PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº__/2026

No dia __ do mês de _____ do ano de **2026**, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, sob CNPJ:__.___.___/____-__, com sede administrativa na Rua _____, nº __, bairro _____, _____/SC, CEP nº _____- ___, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Pessoa Jurídica abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** de acordo como resultado do julgamento da L icitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2026 – Processo Licitatório nº 29/2026, regidos pela Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 54/23, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital/aviso e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Segue o licitante que participou da licitação:

Participante	CPF/CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCAS DE TRAVA E ARAME FARPADO COM PALANQUES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELA PREFEITURA, EXCETO FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E PROTEÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital/Aviso, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Ata de Registro de Preços do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade da presente Ata.

Segue abaixo a especificação do LOTE, com o respectivo fornecedor vencedor:

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNID DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	INSTALAÇÃO DE CERCA DE TRAVA DE MADEIRA COM PALANQUES COM DISTANCIAMENTO DE 1,5 METROS COM 5 TRAVAS DE TRÊS METROS CADA, COM TODOS OS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS. **MATERIAIS FORNECIDOS PELA PREFEITURA, EXCETO FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**	METROS LINEARES	3000		
2	INSTALAÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO COM PALANQUES COM DISTANCIAMENTO DE 2 METROS, COM TODOS OS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS. **MATERIAIS FORNECIDOS PELA PREFEITURA, EXCETO FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**	METROS LINEARES	5000		
VALOR TOTAL:					

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2026, juntamente com seus Anexos e a Proposta Comercial, da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O tipo de preço para fornecimento do objeto será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** inscrito na Ata e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade da Ata, conforme segue:

2.2. os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas,estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inc. II, do “caput”, do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/21, por meio de apostilamento.

2.4. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado e havendo pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Para efeitos de revisão de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.7. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços e eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, p.ú., e art. 124, da Lei 14.133/21.

2.8. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais

classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10. Na ocorrência do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originais e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11. Quando o preço torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço, comprovadas as situações elencadas na alínea “d”, do inc. II, do “caput”, do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços iniciais;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data,local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço
de mercado vigente à época da licitação, sendo considerado válido o de menor valor.

2.12. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata, com as

justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços cotados, sem aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Órgão Gestor:

4.1.1. à Administração e os atos de controle da Ata decorrente da presente licitação será do Gestor de Contratos do Município, denominado como gerenciador.

4.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os referidos serviços, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos,visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem e os quantitativos a serem fornecidos.

4.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes da Ata ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

4.3. Prorrogar o prazo de vigência da Ata, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o

prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a

Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

4.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.5. Emitir a autorização de compra.

4.6. Dar preferência de contratação com o detentor de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

4.7. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.7.1. proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e a prestação de serviços dentro das normas estabelecidas no edital/aviso;

4.7.2. proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações

relativas à prestação, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

4.7.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata

4.8. Compete à Contratada:

4.8.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital/aviso e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o períodode duração da Ata, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

4.8.2. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art.125, da Lei nº 14.133/21;

4.8.3. manter, durante a vigência da Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas eas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.4. substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.8.5. ter revisado ou cancelado a Ata, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

4.8.6. atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários,durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula terceira desta Ata, com os preços iniciais, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

4.8.7. vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.8.8. ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços objeto desta Ata por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

4.8.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto da Ata;

4.8.10. receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital/aviso e na cláusula sexta, desta Ata.

4.9. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, tendo início imediato, conforme demanda das Secretarias Municipais solicitantes, a contar da data de assinatura da Ata.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo serem substituídos imediatamente, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. Cabe à Administração realizar o Registro de Ocorrências, mantendo, assim, o registro detalhado de todas as ocorrências, como atrasos, falhas no serviço, e comunicar ao fornecedor para providências corretivas imediatas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Ata será utilizada para a prestação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

5.2. Cada prestação da concessão deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação, a quantidade pretendida, o local da prestação do serviço, o prazo, e a assinatura do responsável.

5.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95, da Lei nº14.133/21, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços cotados, obedecida a ordem de classificação.

5.4. Caso a fornecedora classificada não puder prestar as concessões solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de prestação de concessões efetuadas dentro do prazo de validade da Ata, mesmo se a prestação do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

5.6. Os locais de prestação da concessão serão estabelecidos em cada Solicitação de

Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

5.7. O prazo de prestação das concessões será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no Termo de Referência anexo.

5.8. Se a Contratada não puder prestar o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

5.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, além das determinações deste edital/aviso, se a Contratada não atender as ordens de fornecimento.

5.10. A 2ª (segunda) fornecedora classificada só poderá prestar os serviços à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de prestação da 1ª (primeira), e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da 1ª (primeira) classificada tiver sua Ata cancelada.

5.11. As despesas relativas à prestação das concessões correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.12. A Contratada obriga-se a prestar as concessões descritas na presente Ata, com qualidade, e em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.13. Serão recusados as concessões imprestáveis ou defeituosas, que não atendam as especificações constantes no edital/aviso e/ou que não estejam adequados para o uso.

5.14. Todas as despesas relativas à prestação das concessões, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto contratado, devidamente certificado pelo Fiscal do Contrato, pela Gestora do Contrato e pelo Secretário Municipal da Pasta correspondente. Cumpridas essas etapas, será autorizada a liquidação da despesa, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida em lei.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133/21 quando não formalizada Ata para ser aditivada.

7.2. A supressão dos serviços especificados na Ata poderá ser total ou parcial, acritério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83, da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Órgão 2 - Gabinete Executivo;
- Órgão 4 - Secretaria de Administração e Finanças;
- Órgão 8 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.2. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar a Ata, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço cotado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. As sanções previstas neste Subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4. Por atraso injustificado no cumprimento de Ata de fornecimento:

d) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

e) rescisão unilateral da Ata após o 10º (décimo) dia de atraso.

9.5. Por inexecução total ou execução irregular da Ata de fornecimento ou de prestação de serviço:

f) advertência, por escrito, nas faltas leves;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

h) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. A penalidade prevista na alínea "b", do Subitem 9.5., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 155 à 163, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata, nos termos dos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

9.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c", do Subitem 9.2, será de competência exclusiva do Prefeito, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

9.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dosfornecedores mantido pela Administração.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na

imprensa oficial do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.Não será admitida a subcontratação do supramencionado objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em 1 (uma) via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Painel/SC,__de_____de 2026.

Márcio José Branco de Andrade
Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA